



Atílio Vivácqua, 30 de janeiro de 2018.

**RELACI – Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG**

Exigência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES/ IN nº 43/2017

**Emitente:** Unidade Central de Controle Interno – UCCI

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES

**Gestor Responsável:** Paulo Caldeira Burock Júnior

**Exercício:** 2017

**1. Introdução**

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta os considerando abaixo:

**Considerando** que a equipe do Controle Interno da Câmara Municipal não está formada e se encontra a espera da realização do concurso público para o cargo de Auditor.

**Considerando** que a atual Controladora teve sua formação contábil no final do exercício de 2017, impedindo-a, no mesmo ano, de auditar os trabalhos administrativos considerando a complexidade e amplitude da matéria.

**Considerando** que a atual Controladora é a única servidora com o nível de escolaridade superior aos demais servidores existentes, estando-a nas conformidades da lei que regulamenta o cargo de Controlador, no âmbito da Câmara Municipal.

**Considerando** que o Plano anual de Auditoria da Câmara Municipal foi aprovado em 28 de dezembro de 2017, conforme estabelece o Plano de Ação do ano de 2017.

Diante das considerações acima aludidas registra-se que não foi realizado auditoria nos trabalhos da Câmara Municipal no ano de 2017, sendo justificado pelos considerando acima apresentados.

No ano de 2017 a Unidade de Controle trabalhou na conformidade de um Planejamento de averiguação de atos da gestão verificando a regularidade e legalidade dos atos praticados com base nas constituições Federal e Estadual e demais legislações



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

específicas para cada objeto de análise. Os pontos analisados foram os considerados “Ponto de Risco” para a gestão.

Foram objetos de análise:

Tabela nº01 – Planejamento para averiguação de atos da Gestão

<b>Item</b>	<b>Descrição do objeto</b>	<b>Visto</b>
<b>01</b>	Processos de pagamento de Diárias dos meses de abril á dezembro/ano 2016 e dos meses de janeiro á abril de 2017.	Sim
<b>02</b>	Despesa – realização sem prévio empenho – Lei 4.320/1964, art. 60 – Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Sim
<b>03</b>	Despesa – liquidação – Lei 4.320/1964, art. 63 – Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº4.320/64 para a liquidação das despesas.	Sim
<b>04</b>	Pagamento de despesas sem regular liquidação – Lei 4.320/1964, art. 62 – Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular.	Sim
<b>05</b>	Avaliar o cumprimento do Item 18 da tabela do Plano de Ação UCCI – Realização do concurso público para o provimento da vaga criada na Unidade de Controle, cargo Auditor.	Sim
<b>06</b>	Avaliar o cumprimento do Item 19 da tabela do Plano de Ação UCCI – Adotar as medidas objetivando a realização de concurso visando o provimento do quadro de pessoal da Unidade de Controle.	Sim
<b>07</b>	Avaliar o cumprimento do Item 20 da Tabela do Plano de Ação UCCI – Adotar as medidas objetivando a contratação da instituição responsável pela realização do concurso.	Sim
<b>08</b>	Avaliar o cumprimento do Item 13 da Tabela do Plano de Ação UCCI – Elaborar as Instruções Normativas de acordo com os prazos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	Sim
<b>09</b>	Avaliar o andamento da normatização do uso e guarda do veículo oficial da Câmara Municipal.	Sim

## 2. Procedimentos Administrativos Instaurados

### 2.1 Procedimento Adm. UCCI nº01/2017(Gestor atual – biênio 2017/2018, contrai dívida deixada pelo Gestor que antecedeu)

#### 2.1.1 Despesas do exercício de 2016 pagas no exercício de 2017



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

O presente trata-se de uma manifestação da Unidade de Controle Interno sobre matéria oriunda da Unidade de Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES, que se encontra nos autos do Procedimento Administrativo 01/2017.

Em apertada síntese, analisando a supracitada demanda, temos que os autos demonstram uma relação de despesas referentes ao exercício de 2016 que não foram adimplidas pelo Presidente da época, ou seja, Sr. Romildo Sergio Abreu Machado, gestor e ordenador de despesa desta Câmara Municipal nos biênios de 2013 a 2014 e 2015 a 2016.

Segue abaixo a relação dos referidos débitos:

<b>Discriminação da despesa</b>	<b>Valor (R\$)</b>
GPS complementar comp. 11/2016	286,99
GPS comp. 12/2016	17.536,93
GPS comp. 13/2016	12.223,50
IRRF comp. 12/2016	2.556,33
Mensalidade Sindical comp. 12/2016	5,92
ISS comp. 12/2016	23,63
IRRF S/ NF comp. 12/2016	11,81
PIS/COFINS/CS retidos 12/2016	38,19
<b>TOTAL</b>	<b>32.683,30</b>

Juros gerados pelo atraso do pagamento

<b>Discriminação da despesa</b>	<b>Valor dos juros(R\$)</b>
GPS complementar comp. 11/2016	33,48
GPS comp. 12/2016	0,00
GPS comp. 13/2016	1.426,30
IRRF comp. 12/2016	0,00
Mensalidade Sindical comp. 12/2016	0,00
ISS comp. 12/2016	0,00
IRRF S/ NF comp. 12/2016	0,00
PIS/COFINS/CS retidos 12/2016	1,56
<b>TOTAL</b>	<b>1.461,34</b>

O montante total da referida despesa é de R\$ 34.144,64 (Trinta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que fora paga pelo gestor atual, Sr. Paulo Caldeira Burock Junior, biênio 2017 a 2018.

Nos autos, ficou claro que o gestor Sr. Romildo Sergio Abreu Machado não deixou recurso em caixa para pagamento das despesas relacionadas.



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

---

Analisando o caso, entende-se tratar-se de situação causada pela má gestão dos recursos por parte do administrador, agindo o gestor anterior em desconformidade com os princípios Constitucionais, deixando uma rolagem de dívidas para gestão posterior. Esta conclusão deu-se quando a UCCI analisou os documentos contábeis e observou que havia disponibilidade financeira em caixa no exercício de 2016 para que os pagamentos fossem efetuados, conforme se demonstra abaixo.

Diante das documentações, o gestor Sr. Romildo Sergio Abreu Machado, efetuou no decorrer do ano de 2016 6 (seis) devoluções do Duodécimo à Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, sendo essas:

- Data: 24 de junho de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais);
- Data: 17 de agosto de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 100.000,00(cem mil reais);
- Data: 24 de novembro de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais);
- Data: 26 de dezembro de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais);
- Data: 29 de dezembro de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 12.783,89(doze mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos);
- Data: 29 de dezembro de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 28.365,64(vinte e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

Conforme documentações, dentre as devoluções acima descritas, ressalta-se que na data de 28 de dezembro de 2016 houve um estorno por parte da Prefeitura Municipal no valor de R\$80.000,00(oitenta mil reais) referindo-se á devolução de duodécimo efetuada na data de 26 de dezembro de 2016 no valor de R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais). Assim, a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua efetuou no ano de 2016 a devolução do duodécimo no montante de R\$331.149,53 (trezentos e trinta e um mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

---

Um dos princípios que caracteriza a Administração Pública é o princípio da Continuidade, de sorte que constitui dever do ente público honrar os compromissos de gestões municipais anteriores, a fim de não resultar enriquecimento ilícito e a moralidade administrativa. Logo, esta Unidade de Controle Interno, recomendou ao atual gestor que efetuasse o pagamento das despesas do exercício de 2016 e que todas as correções, juros e multas, fossem encaminhados ao Sr. Romildo Sergio Abreu Machado para ressarcimento aos cofres públicos pelo dano causado ao erário.

Solicitou ainda que o presente relatório fosse remetido a Unidade de Diretoria de Administração e Finanças para emissão do valor do dano causado ao erário (juros e multas) e sequentemente que o Presidente oficializasse o gestor causador do dano.

### **2.2 Procedimento Adm. UCCI nº 02/2017(Processos de diárias dos meses de abril á dezembro/2016 e Processos de diárias dos meses de janeiro á abril/2017)**

#### **2.2.1 Diárias efetivadas Ano/2016(Abril á Dezembro)**

**Nº do pagamento: 0000162** – após a análise do inteiro teor do referido processo, constatou a Unidade de Controle Interno que a referida diária a qual o Presidente Sr. Romildo Sérgio Abreu Machado foi indenizado pela Câmara Municipal está de acordo com as normas estabelecidas na IN SFI nº01/2014, apresentando comprovantes e relatórios dignos de sua indenização.

**Nº do pagamento: 0000217** - após a análise do inteiro teor do referido processo, constatou a Unidade de Controle Interno que a referida diária a qual o Presidente Sr. Romildo Sérgio Abreu Machado foi indenizado pela Câmara Municipal está de acordo com as normas estabelecidas na IN SFI nº01/2014, apresentando comprovantes e relatórios dignos de sua indenização.

**Nº do pagamento: 0000218** - após a análise do inteiro teor do referido processo, constatou a Unidade de Controle Interno que a referida diária a qual o vereador Sr. Jovaci Duarte Lopes foi indenizado pela Câmara Municipal está de acordo com as normas estabelecidas na IN SFI nº01/2014, apresentando comprovantes e relatórios dignos de sua indenização.

**Nº do pagamento: 0000213** - após a análise do inteiro teor do referido processo, constatou a Unidade de Controle Interno que a referida diária a qual o Presidente Sr. Romildo Sérgio Abreu Machado foi indenizado pela Câmara Municipal está de acordo com as normas estabelecidas na IN SFI nº01/2014, ressalvando a ausência de assinatura do contador nas notas de empenho, liquidação e pagamento.



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

---

**Nº do pagamento: 0000463** - após a análise do inteiro teor do referido processo, constatou a Unidade de Controle Interno que a referida diária a qual a servidora Sr<sup>a</sup>. Sulaima Barbosa das Neves foi indenizada pela Câmara Municipal está de acordo com as normas estabelecidas na IN SFI nº01/2014, apresentando comprovantes e relatórios dignos de sua indenização, ressaltando a ausência de formalidade do processo, de responsabilidade do contador da época, inexistência das assinaturas por parte do Gestor Romildo Sergio Abreu Machado e pelo contador Gustavo Hutter David nas notas de empenho, liquidação e pagamento.

**Nº do pagamento: 0000464** - após a análise do inteiro teor do referido processo, constatou a Unidade de Controle Interno que a referida diária a qual o servidor Sr. Moacyr Scardua Travaglia foi indenizado pela Câmara Municipal está de acordo com as normas estabelecidas na IN SFI nº01/2014, apresentando comprovantes e relatórios dignos de sua indenização, ressaltando a ausência de formalidade do processo, de responsabilidade do contador da época, inexistência das assinaturas por parte do Gestor Romildo Sergio Abreu Machado e pelo contador Gustavo Hutter David nas notas de empenho, liquidação e pagamento.

**Nº do pagamento: 0000473** - após a análise do inteiro teor do referido processo, constatou a Unidade de Controle Interno que a referida diária a qual o Presidente Sr. Romildo Sérgio Abreu Machado foi indenizado pela Câmara Municipal não está de acordo com as normas estabelecidas na IN SFI nº01/2014, fazendo parte do processo somente um ofício protocolado na Assembléia Legislativa e cópia do cheque como comprovante de indenização. Ressalvo a ausência de formalidade do processo, de responsabilidade do contador da época, inexistência das assinaturas por parte do Gestor Romildo Sergio Abreu Machado e pelo contador Gustavo Hutter David nas notas de empenho, liquidação e pagamento. Ausência de formalidade nas conformidades da IN SFI nº01/2014.

**Nº do pagamento: 0000492** – Diante da listagem de diárias pagas no exercício de 2016, encaminhada a Unidade de Controle, consta na data 19 de dezembro de 2016 uma diária simples concedida ao Sr. Romildo Sergio Abreu Machado no valor de R\$150,00(cento e cinquenta reais). Aguçando os processos contábeis que estão abertos, no intuito de juntar as documentações exigidas para concessão da diária, a UCCI encontrou 1(um) cheque nominal ao Sr. Romildo que foi debitado na conta da Câmara na data de 21 de dezembro de 2016 (conforme o extrato bancário). Esclareceu a atual Diretora de Administração e Finanças que o referido cheque acima se refere a uma diária indenizada ao Sr. Romildo Sérgio no mês de dezembro/2016 e que existe em sistema as notas de empenho, liquidação e pagamento correspondentes à diária, mas que estão com ausência de assinatura do gestor e contador da época. Diante da ausência de comprovações para o recebimento da diária, o atual Presidente solicitou ao Sr. Romildo Sergio que apresentasse documentos comprobatórios dignos de recebimento de uma indenização por diária. Apresentou o Sr. Romildo Sergio Abreu Machado na data 30 de maio do ano corrente declaração emitida pelo Tribunal de



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Contas do Estado do Espírito Santo como comprovação de seu comparecimento junto ao Órgão. A Unidade de Controle reconhece o atraso do comprovante apresentado e entende que o ocorrido trata-se da má organização do responsável pelos processos de diárias no âmbito da Câmara Municipal da época.

Ainda, relatando as diárias de 2016, informou a atual Diretora de Administração e Finanças que em conciliação bancária referente ao exercício de 2016 constatou que houve um pagamento no valor de R\$100,00 (cem reais) debitado na conta corrente da Câmara Municipal na data de 28/12/2016 pago ao vereador Sandro Duarte Gariolli (cheque nº9042). Informou ainda que não foi encontrado nenhum processo contábil ou lançamento de diárias que proceda ao devido pagamento. O Presidente da Casa cientificou ao Vereador Sandro sobre o ocorrido e o mesmo apresentou na data 07 de junho de 2017 documentações comprobatórias que o levou a ser indenizado pela Câmara Municipal a uma diária. Registro que o processo contábil da mencionada diária foi executado no exercício de 2017 para acertos sistêmicos, conforme afirma a Diretora de Administração e Finanças no Of. 25/2017. A Unidade de Controle reconhece o atraso do comprovante apresentado e entende que o ocorrido trata-se da má organização do responsável pelos processos de diárias no âmbito da Câmara Municipal da época.

### 2.2.2 Diárias efetivadas Ano/2017(Janeiro á Abril)

**Nº do pagamento: 0000018** - após a análise do inteiro teor do referido processo, constatou a Unidade de Controle Interno que a referida diária a qual o Sr. Vereador Marcio Silva da Conceição foi indenizado pela Câmara Municipal está de acordo com as normas estabelecidas na IN SFI nº01/2014, apresentando comprovantes e relatórios dignos de sua indenização, ressaltando o pagamento que foi efetuado posteriormente ao dia do evento justificado por ter ocorrido no início do mês de janeiro/2017 e o repasse do duodécimo para o exercício de 2017 é enviado para Câmara Municipal somente no dia 20 de janeiro de cada ano. Ausência de expressão da autoridade administrativa, Presidente, de deferimento ao requerimento da diária.

**Nº de pagamento: 0000045/2017** - após a análise do inteiro teor do referido processo, constatou a Unidade de Controle Interno que a referida diária a qual o Sr. Vereador Roberto Alemonge de Souza foi indenizado pela Câmara Municipal está de acordo com as normas estabelecidas na IN SFI nº01/2014, apresentando comprovantes e relatórios dignos de sua indenização, ressaltando que o vereador foi indenizado pela Câmara Municipal 7(sete) dias após a realização do evento. Ausência de expressão da autoridade administrativa, Presidente, de deferimento ao requerimento da diária. A UCCI indagando a Unidade DAF, foi informada que o motivo que tardou a indenização foi à ausência de apresentação do número da conta bancária por parte do beneficiário para que a Câmara Municipal efetuasse o depósito.



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

---

**Nº de pagamento: 0000055/2017** - após a análise do inteiro teor do referido processo, constatou a Unidade de Controle Interno que a referida diária a qual o Sr. Presidente Paulo Caldeira Burock Júnior foi indenizado pela Câmara Municipal está de acordo com as normas estabelecidas na IN SFI nº01/2014, apresentando comprovantes e relatórios dignos de sua indenização, ressaltando que o Presidente foi indenizado pela Câmara Municipal 13(treze) dias após a realização do evento. A UCCI indagando a Unidade DAF, foi informada que o motivo que tardou a indenização foi à ausência de apresentação do número da conta bancária por parte do beneficiário para que a Câmara Municipal efetuasse o depósito.

**Nº do pagamento: 0000065** - após a análise do inteiro teor do referido processo, constatou a Unidade de Controle Interno que a referida diária a qual o Sr. Vereador Thiago Delorence Gava foi indenizado pela Câmara Municipal está de acordo com as normas estabelecidas na IN SFI nº01/2014, apresentando comprovantes e relatórios dignos de sua indenização, ressaltando a ausência de expressão da autoridade administrativa, Presidente, de deferimento ao requerimento da diária.

**Nº do pagamento: 0000095** - após a análise do inteiro teor do referido processo, constatou a Unidade de Controle Interno que a referida diária a qual a servidora Sr<sup>a</sup> Sulaima Barbosa das Neves foi indenizada pela Câmara Municipal está de acordo com as normas estabelecidas na IN SFI nº01/2014, apresentando comprovantes e relatórios dignos de sua indenização.

**Nº do pagamento: 0000096** - após a análise do inteiro teor do referido processo, constatou a Unidade de Controle Interno que a referida diária a qual a servidora Sr<sup>a</sup> Jéssica Rios Ferreira foi indenizada pela Câmara Municipal está de acordo com as normas estabelecidas na IN SFI nº01/2014, apresentando comprovantes e relatórios dignos de sua indenização.

**Nº do pagamento: 0000097** - após a análise do inteiro teor do referido processo, constatou a Unidade de Controle Interno que a servidora Sr<sup>a</sup> Elizangela Padilha Pereira foi indenizada pela Câmara Municipal para participar do curso de capacitação proporcionado pela empresa E&L Produções de Software Ltda na cidade de Domingos Martins nos dias 07, 08 e 09 de março/2017. Consta no processo que a servidora não participou do referido curso e que na data de 07 de março/2017 apresentou comprovante da devolução das diárias a qual havia sido indenizada. A devolução foi feita para conta corrente da Câmara Municipal, conforme consta no processo da diária e conforme o extrato bancário que integra o Procedimento Administrativo UCCI nº02/2017(fl's nº 27).

**Nº do pagamento: 0000122** - após a análise do inteiro teor do referido processo, constatou a Unidade de Controle Interno que a referida diária a qual o Presidente Sr. Paulo Caldeira Burock Junior foi indenizado pela Câmara Municipal está de acordo com as normas



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

estabelecidas na IN SFI nº01/2014, apresentando comprovantes e relatórios dignos de sua indenização.

**Nº do pagamento: 0000124** - após a análise do inteiro teor do referido processo, constatou a Unidade de Controle Interno que a referida diária a qual o vereador Sr. Sandro Duarte Gariolli foi indenizado pela Câmara Municipal está de acordo com as normas estabelecidas na IN SFI nº01/2014, apresentando comprovantes e relatórios dignos de sua indenização, ressaltando que teve o vereador sua indenização recebida 4(quatro) dias após o evento.

**Nº do pagamento: 0000160** - após a análise do inteiro teor do referido processo, constatou a Unidade de Controle Interno que a referida diária a qual o vereador Sr. Pedro Oliveira Sampaio foi indenizado pela Câmara Municipal está de acordo com as normas estabelecidas na IN SFI nº01/2014, apresentando comprovantes e relatórios dignos de sua indenização, ressaltando que teve o vereador sua indenização recebida 1(um) dia após o evento.

A Unidade de Controle Interno, confrontando os processos de diárias, acima citados, com as normas estabelecidas na IN SFI nº01/2014, certificou que os procedimentos para concessão da diária estão sendo cumpridos nas conformidades da Instrução Normativa a que se refere, com as seguintes ressalvas:

- a) Tiveram em alguns processos, os beneficiários indenizados posteriormente a data do evento;
- b) Os processos dos meses de julho a dezembro/2016 foram analisados separadamente devido à ausência de formalização dos processos, ausência de assinaturas nas notas de empenho, liquidação e pagamento por parte do Diretor de Administração e Finanças e do Ordenador de Despesa da época, dificultando a UCCI de ter a convicção das comprovações dignas para o recebimento devido da diária, sendo possível analisar a cada caso específico.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise documental, as folhas nº01 á 88, conclui-se que não houve diária paga sem sua devida finalidade, conforme dispõe a legislação, integrando em todos os processos os comprovantes apresentado pelos beneficiários certificando o trabalho prestado ao legislativo.

Quanto à ausência de formalização dos processos dos meses de julho á dezembro/2016, a Unidade de Controle fez abertura de um novo procedimento administrativo, Procedimento Administrativo UCCI nº04/2017, apurando todos os processos de despesas executados pela Câmara Municipal nesse período e se houve dano ao erário.



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Recomendou-se:

- Que a autoridade administrativa, Presidente, determine ao responsável pela Unidade de Diretoria de Administração e Finanças que o pagamento da diária ao beneficiário seja efetuado antecipadamente ao evento conforme estabelece a legislação;
- Que no pedido do requerimento da diária a autoridade administrativa, Presidente, expresse o deferimento ou indeferimento do pedido;
- Que a IN SFI nº01/2014 seja revisada e atualizada, regulamentando a situação dos servidores e vereadores que não possuem conta bancária registrada na Unidade de Diretoria de Administração e Finanças para depósito da diária;
- Que a autoridade administrativa, Presidente, dê ciência ao responsável pela Unidade de Diretoria de Administração e Finanças do inteiro teor do presente relatório.

### 2.3 Procedimento Adm. UCCI nº 03/2017 (Gestor atual – biênio 2017/2018, contrai dívida deixada pelo Gestor que antecedeu)

#### 2.3.1 Despesas do exercício de 2016 pagas no exercício de 2017

O presente trata-se de uma manifestação da Unidade de Controle Interno sobre matéria oriunda da Unidade de Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES, que se encontra nos autos do Procedimento Administrativo 03/2017.

Em apertada síntese, analisando a supracitada demanda, temos que os autos demonstram uma despesa referente ao exercício de 2016 que não foram adimplidas pelo Presidente da época, ou seja, Sr. Romildo Sergio Abreu Machado, gestor e ordenador de despesa desta Câmara Municipal nos biênios de 2013 a 2014 e 2015 a 2016.

Segue abaixo o referido débito:

<b>Discriminação da despesa</b>	<b>Valor (R\$)</b>
GPS comp. 05 (valor bruto)	17.663,70

Juros gerados pelo atraso do pagamento

<b>Discriminação da despesa</b>	<b>Valor juros(R\$)</b>
GPS comp. 05/2016	5.415,69

O montante total da referida despesa é de R\$ 23.079,39 (Vinte e três mil setenta e nove reais e trinta e nove centavos), que foi paga pelo gestor atual, Sr. Paulo Caldeira Burock Junior, biênio 2017 a 2018.



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

---

Analisando o caso, entende-se tratar-se de situação causada pela má gestão dos recursos por parte do administrador, agindo o gestor anterior em desconformidade com os princípios Constitucionais, deixando uma rolagem de dívidas para gestão posterior. Esta conclusão deu-se quando a UCCI analisou os documentos contábeis e observou que havia disponibilidade financeira em caixa no exercício de 2016 para que os pagamentos fossem efetuados, conforme se demonstra abaixo.

Diante das documentações, o gestor Sr. Romildo Sergio Abreu Machado, efetuou no decorrer do ano de 2016 6 (seis) devoluções do Duodécimo à Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, sendo essas:

- Data: 24 de junho de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais);
- Data: 17 de agosto de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 100.000,00(cem mil reais);
- Data: 24 de novembro de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais);
- Data: 26 de dezembro de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais);
- Data: 29 de dezembro de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 12.783,89(doze mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos);
- Data: 29 de dezembro de 2016  
Valor do duodécimo devolvido: R\$ 28.365,64(vinte e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

Conforme documentações, dentre as devoluções acima descritas, ressalta-se que na data de 28 de dezembro de 2016 houve um estorno por parte da Prefeitura Municipal no valor de R\$80.000,00(oitenta mil reais) referindo-se á devolução de duodécimo efetuada na data de 26 de dezembro de 2016 no valor de R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais). Assim, a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua efetuou no ano de 2016 a devolução do duodécimo no montante de R\$331.149,53 (trezentos e trinta e um mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

As informações acima foram baseadas nas documentações (fls nº 01 á 66) do Procedimento Administrativo UCCI nº01/2017 que tem o mesmo objeto de análise, rolagem de dívida.

Registra-se que o processo foi empenhado em seu valor global no início do ano de 2016 e teve seu processo de liquidação e pagamento no exercício de 2017.

Um dos princípios que caracteriza a Administração Pública é o princípio da Continuidade, de sorte que constitui dever do ente público honrar os compromissos de gestões municipais anteriores, a fim de não resultar enriquecimento ilícito e a moralidade administrativa. Logo, esta Unidade de Controle Interno, recomenda ao atual gestor que seja efetuado o pagamento da referida despesa acima citada, exercício de 2016, e que todas as correções, juros e multas sejam encaminhados ao Sr. Romildo Sergio Abreu Machado para que possa ressarcir aos cofres públicos o dano causado ao erário.

Solicito ainda que seja remetido o presente relatório a Unidade de Diretoria de Administração e Finanças para emissão do valor do dano causado ao erário (juros e multas) e sequentemente que este Presidente oficialize o gestor causador do dano.

### **2.4 Procedimento Adm. UCCI nº 04/2017(Ausência de formalização dos processos – Análise documental das despesas realizadas no exercício de 2016, meses de julho á dezembro – Notas de empenho, liquidação e pagamento com omissão de assinatura do Gestor e do Diretor de Administração e Finanças)**

**Amparo Legal:** Art. 37 CF/88;  
Art. 95 da Lei Orgânica;  
IN SCO Nº01/2013;  
IN SCO Nº02/2013;  
IN SCO Nº03/2013 e demais normas aplicáveis.

**Regulamento aplicável: Instrução Normativa SCO nº01/2013, Instrução Normativa nº02/2013 e Instrução Normativa nº03/2013.**

<b>Principais Problemas no Processo</b>	
1 -	Ausência de formalidade
2 -	Ausência de assinaturas
3 -	Falta de anexar documento
4 -	Ausência de nota fiscal
5 -	Ausência de cotação de preço para as aquisições
6 -	Ausência de comprovante de pagamento (cópia de cheque, comprovante de depósito)

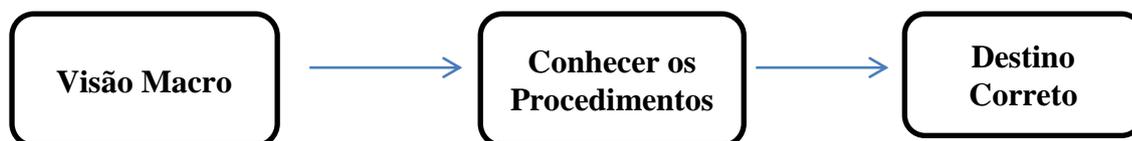


## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

	e etc.)
7 -	Pagamento efetuado sem a nota fiscal (nota fiscal entregue após o pagamento)
8 -	Ausência de relatório na prestação de contas de diária
9 -	Processo empenhado e liquidado em um exercício e pago no exercício seguinte
10	Processo de empenho e liquidação efetuado após a prestação do serviço
11	Pagamento efetuado com aproximadamente 30(trinta) dias em atraso
12	Falta de atenção
13	Pressa na formalização do processo
14	Esquecimento
15	Conhecer o próprio procedimento para trâmite

<b>Objetivos a serem alcançados</b>	
1 -	Eliminar os erros de trâmite
2 -	Sempre ler os documentos anteriores
3 -	Conhecer o procedimento posterior

### Objetivos das Normas Internas



A Unidade Central de Controle Interno, Órgão responsável pelo Controle Interno deste Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições, analisando as despesas realizadas pela Câmara Municipal e seus devidos processos de empenho, liquidação e pagamento do mês de julho á dezembro/2016, constatou diversas irregularidades Administrativas de ordem interna, conforme se demonstra na tabela acima.

Entende esta Unidade que tais irregularidades foram comovidas pela má organização nos trabalhos, desleixo e negligência por parte do responsável pela Unidade de Diretoria de Administração e Finanças.

Foi uma análise custosa, pois, em grande parte dos processos não existem nota fiscal emitida pela empresa prestadora do serviço, comprovantes de pagamento, cotação de preço e etc. Na ausência dos mencionados documentos a Unidade de Controle buscou



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

---

informações em outros setores internos para junção de documentos que comprovem a correta execução da despesa. Houve situações na qual foi aberto outro procedimento administrativo para apurar o caso, exemplo: rolagem de dívidas de um exercício para o outro (Procedimentos já encaminhados ao TCE-ES).

É de conhecimento unânime que a contabilidade em geral, principalmente a pública, é norteadada por inúmeros temas e normatizações que se fazem necessário um profissional capacitado, cercado de habilidade, distinção e destreza para realizar os trabalhos que são postos cotidianamente aos setores contábeis dos Órgãos públicos para serem solucionado.

Portanto, os serviços a serem executados pelo setor contábil da Câmara de Atílio Vivacqua competem ao profissional capacitado para tanto, habilitado ao cargo, para exercer todos os papéis competentes as funções do cargo.

Observa-se que, possivelmente, o Diretor de Administração e Finanças, responsável pelos trabalhos desse período, não estava devidamente capacitado para exercer os trabalhos legislativos e nem mesmo abraçou as normas internas na efetivação dos trabalhos.

A Unidade de Controle Interno identifica como responsável pela desordem causada nos trabalhos contábeis no período correspondente entre o mês de julho á dezembro/2016 o Sr. Diretor de Administração e Finanças. Notadamente, não cabe ao gestor público responder por omissão de servidor no exercício de suas funções. Porque, na verdade, o gestor assume o mandato para exercer o papel nas demandas que possui ciência e decidilas para o melhor desempenho do Poder que o representa.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto e da análise documental, conclui-se que o Diretor de Administração e Finanças foi indisciplinado nas funções que compete ao cargo em que estava designado, demonstrando uma má organização nos trabalhos, ausência de atenção e falta de interesse diante dos trabalhos que lhe foi conferido.

Confirmada a veracidade do problema, objetivando não cometer os erros e irregularidades adimplidos no período de julho á dezembro/2016 e objetivando gerir uma ação ética do contador como gestor do patrimônio contábil, a Unidade de Controle vem recomendar a este Presidente ações e medidas administrativas cabíveis:

- c) Que dê ciência do presente relatório a Unidade de Diretoria de Administração e Finanças - DAF;
- d) Que determine a Unidade DAF a cumprir ao que compete a sua função;



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

- e) Que determine a Unidade DAF a cumprir as normas internas estabelecidas, para que não venha incumbir os mesmos erros.

Em cumprimento ao que dispõe o §1º, do art. 74 da Constituição Federal, que estabelece:

**Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

Sendo essa regra incorporada na legislação do Estado, no §1º do art. 76 da Constituição Estadual e no art. 88 da Lei Orgânica do TCEES.

Informo a este Presidente que a Unidade de controle estará fazendo a representação das irregularidades constatadas ao TCEES e integrara o presente parecer ao processo da prestação de contas anuais, conforme exigência do inciso II do art. 87 da Lei Orgânica do TCEES, em especial quanto aos incisos IX do art. 117 e V do art. 127 do Regimento interno do TCEES.

Ressalvo que não foi realizada uma auditoria para verificar a procedência e extensão dos fatos em face da ausência de habilitação profissional técnica da controladora que subscreve o presente parecer. Sendo a atual Controladora a única servidora com o nível de escolaridade superior aos demais servidores existentes, conforme exige a legislação no âmbito da Câmara Municipal, exceto o Contador e o Procurador, tendo a atual Controladora sua formação contábil no final do ano de 2017.

Ressalvo que o Processo de empenho nº 0000169/2016 e o processo de liquidação nº 0000348/2016, descrito no anexo I do relatório, não houve pagamento no ano de 2016 e até a presente data se encontra em aberto na unidade DAF. A Unidade de Controle já solicitou providências a Unidade de Diretoria de Administração e Finanças e até a presente data não houve manifestação quanto à regularização da Câmara Municipal junto à empresa prestadora do serviço. Consta na nota de empenho e liquidação que o valor do débito é de 0,08(oito centavos).

Embora não tenha sido realizada a auditoria, a Unidade de Controle, de posse das documentações encaminhadas pela Unidade de Diretoria de Administração e Finanças, não evidenciou dano ao erário, exceto ao caso exposto no item nº 09 da tabela 1 onde resultou ao Procedimento Adm. nº 01/2017 (Dívidas deixadas pelo gestor que antecedeu) e Procedimento Adm. nº 03/2017 (Dívidas deixadas pelo gestor que antecedeu), mas, já foram apuradas as irregularidades e as ilegalidades através de uma Tomada de Contas Especial, ratificando o valor do dano causado ao erário e seus concernentes responsáveis.



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

### 2.5 Procedimento Adm. UCCI nº 01/2018 (Análise dos processos de empenho, liquidação e pagamento do exercício de 2017)

Diante do agravamento sucedido na Unidade de Diretoria de Administração e Finanças no decorrer do exercício de 2016, conforme exposto acima, a Unidade de Controle, no objetivo de averiguar se os atos errôneos praticados anteriormente se mantiveram no exercício seguinte, referindo-se aos processos de empenho, liquidação e pagamento das despesas, analisou em cada mês do ano de 2017 um 1(um) processo de despesa contemplando seu empenho, liquidação e pagamento.

Segue abaixo os processos analisados, seguidos de suas observações:

PROCESSOS ANALISADOS NO ANO DE 2017 – ANÁLISE POR AMOSTRAGEM						
<b>CREDOR:</b>	<b>Telefônica</b>	<b>Empenho</b>		<b>Liquidação</b>		<b>Pagamento</b>
<b>Brasil S/A</b>		<b>nº 000015/2017</b>		<b>nº 000010/2017</b>		<b>nº 000023/2017</b>
Observação:	Processo	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>
executado	nas	Data: 25/01/2017		Data: 25/01/2017		Data: 27/01/2017
conformidades da lei.						
<b>CREDOR:</b>		<b>Empenho</b>		<b>Liquidação</b>		<b>Pagamento</b>
<b>Thiago</b>		<b>nº 000032/2017</b>		<b>nº 000034/2017</b>		<b>nº 000065/2017</b>
<b>Delorence Gava</b>		<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>
Observação:	Processo	Data: 17/02/2017		Data: 17/02/2017		Data: 20/02/2017
executado	nas					
conformidades da lei.						
<b>CREDOR:</b>		<b>Empenho</b>		<b>Liquidação</b>		<b>Pagamento</b>
<b>Detran-ES</b>		<b>nº 000049/2017</b>		<b>nº 000072/2017</b>		<b>nº 0000113/2017</b>
Observação:	Processo	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>
executado	nas	Data: 13/03/2017		Data: 13/03/2017		Data: 13/03/2017
conformidades da lei.						
<b>CREDOR:</b>		<b>Empenho</b>		<b>Liquidação nº</b>		<b>Pagamento</b>
<b>Pedro Oliveira</b>		<b>nº 000066/2017</b>		<b>0000103/2017</b>		<b>nº 0000160/2017</b>
<b>Sampaio</b>		<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>
Observação:	Processo	Data: 06/04/2017		Data: 06/04/2017		Data: 07/04/2017
executado	nas					
conformidades da lei.						
Ressalva: As indenizações						
devem ser pagas com						
antecedência	ao					
beneficiário,	conforme					



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

estabelece a norma interna.						
<b>CREDOR: Emp. Bras. de Correios e Telégrafos</b>	<b>Empenho nº 000078/2017</b>		<b>Liquidação nº 0000133/2017</b>		<b>Pagamento nº 0000207/2017</b>	
Observação: Processo executado nas conformidades da lei.	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Ressalva: Houve sugestões de melhorias.	Data: 09/05/2017		Data: 09/05/2017		Data: 09/05/2017	
<b>CREDOR: Paulo Caldeira Burock Júnior</b>	<b>Empenho nº 0000107/2017</b>		<b>Liquidação nº 0000174/2017</b>		<b>Pagamento nº 0000261/2017</b>	
Observação: Processo executado nas conformidades da lei.	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Ressalva: O beneficiário da diária deve, no ato do requerimento, apresentar cópia da programação do evento, convite, folder, informativo, conforme estabelece a norma interna.	Data: 26/06/2017		Data: 26/06/2017		Data: 26/06/2017	
<b>CREDOR: Moacyr Scardua Travaglia</b>	<b>Empenho nº 0000123/2017</b>		<b>Liquidação nº 0000204/2017</b>		<b>Pagamento nº 0000306/2017</b>	
Observação: Processo executado nas conformidades da lei.	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Ressalva: O beneficiário da diária deve, no ato do requerimento, apresentar cópia da programação do evento, convite, folder, informativo, conforme estabelece a norma interna.	Data: 24/07/2017		Data: 24/07/2017		Data: 26/07/2017	
<b>CREDOR: Itapemirim Casa Confecções Eireli EPP</b>	<b>Empenho nº 0000139/2017</b>		<b>Liquidação nº 0000240/2017</b>		<b>Pagamento nº 0000355/2017</b>	
Observação: Processo	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

executado nas conformidades da lei.	Data: 24/08/2017		Data: 24/08/2017		Data: 24/08/2017	
<b>CREDOR: Encopel Com. de Embalagens Ltda</b>	<b>Empenho nº 0000147/2017</b>		<b>Liquidação nº 0000266/2017</b>		<b>Pagamento nº 0000389/2017</b>	
Observação: Processo executado nas conformidades da lei.	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
	Data: 06/09/2017		Data: 14/09/2017		Data: 14/09/2017	
<b>CREDOR: Facini Comercio e Telecomunicações Ltda</b>	<b>Empenho nº 0000166/2017</b>		<b>Liquidação nº 0000282/2017</b>		<b>Pagamento nº 0000422/2017</b>	
Observação: Processo executado nas conformidades da lei.	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
	Data: 05/10/2017		Data: 06/10/2017		Data: 06/10/2017	
<b>CREDOR: Emp. Bras. de Correios e Telégrafos</b>	<b>Empenho nº 0000174/2017</b>		<b>Liquidação nº 0000305/2017</b>		<b>Pagamento nº 0000456/2017</b>	
Observação: Processo executado nas conformidades da lei.	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Ressalva: Houve sugestões de melhorias.	Data: 07/11/2017		Data: 07/11/2017		Data: 07/11/2017	
<b>CREDOR: Elizangela Padilha Pereira</b>	<b>Empenho nº 0000190/2017</b>		<b>Liquidação nº 0000347/2017</b>		<b>Pagamento nº 0000516/2017</b>	
Observação: Processo executado nas conformidades da lei.	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Ressalva: O beneficiário da diária deve, no ato do requerimento, apresentar cópia da programação do evento, convite, folder, informativo, conforme estabelece a norma interna.	Data: 08/12/2017		Data: 11/12/2017		Data: 11/12/2017	



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

### CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, a Unidade de Controle considera que os referidos processos acima tiveram seu empenho, liquidação e pagamento nas conformidades da lei. Houve recomendações da Unidade de Controle à Unidade competente, em alguns processos, como forma de melhoria nos trabalhos a serem executados.

Ressalvo que por ocorrência de trabalhos emergenciais, considerados como pontos de risco para gestão, a Unidade de Controle justifica o trabalho executado por amostragem nos processos empenhados, liquidados e pagos no exercício de 2017.

Tabela nº 02 – Dados dos Procedimentos Administrativos instaurados pela UCCI

Processo Administrativo	Descrição do caso do dano apurado	Data da Instauração	Data de Encaminhamento ao TCE	Valor de débito	Protocolo/Processo no Tribunal de Contas	Situação
Nº 01/2017	Gestor atual – Biênio 2017/2018, contrai dívida deixada pelo Gestor que antecedeu.	31 de Janeiro de 2017	01 de Junho de 2017	R\$34.144,64	06538/2017-8	Foi emitido o DAM pela Prefeitura Municipal em nome do responsável causador do dano ao erário referente aos juros gerados. Até a data 19 de maio de 2017 não houve pagamento.
Nº 02/2017	Processos de Diárias dos meses de abril à dezembro/2016 e Processos de Diárias dos meses de janeiro à abril/2017.	11 de abril de 2017	Não houve dano ao erário, diárias indenizadas devidamente dispensando o encaminhamento.	Não houve dano ao erário.	Dispensou encaminhamento ao Tribunal de Contas.	
Nº 03/2017	Gestor atual – Biênio 2017/2018 contrai dívida deixada pelo Gestor que antecedeu.	18 de abril de 2017	01 de junho de 2017	R\$23.079,39	06538/2017-8	Foi emitido o DAM pela Prefeitura Municipal em nome do responsável causador do dano ao erário referente aos juros gerado e encaminhado ao responsável na data de 23 de junho de 2017. Até a presente data não há manifestação de pagamento.
Nº 04/2017	Ausência de formalização dos processos – Análise documental das despesas realizadas no exercício de 2016, meses de julho à dezembro – Notas de empenho, liquidação e pagamento com omissão de assinatura do Gestor e do Diretor de Adm. e Finanças.	02 de maio de 2017	27 de dezembro de 2017	Não houve dano ao erário. Ressalva: Proced. Adm. nº 01/2017 e Proced. Adm. nº 03/2017.	20200/2017-3 20199/2017-4	Aguardando manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

---

Aos itens 05 á 09 da Tabela nº01 do presente relatório, a Unidade de Controle Interno não procedeu à análise através de Procedimento Administrativo, entendendo como dispensável a abertura do mesmo. Assim, a Unidade de Controle acompanhou o andamento dos itens citados e orientou formalmente ao Gestor a adoção de providências quanto ao que dispõe os itens, conforme relatado abaixo:

### **Item 05 da tabela nº 01**

A Unidade de Controle Interno, no objetivo de avaliar o cumprimento do item 18 do Plano de Ação do exercício de 2017, encaminhou no início do ano de 2017, ao atual gestor, a adoção de providências ao que dispõe “Realizar concurso público para o provimento da vaga criada para a UCCI”. Aguarda manifestação.

### **Item 06 da tabela nº 01**

A Unidade de Controle Interno, no objetivo de avaliar o cumprimento do item 19 do Plano de Ação do exercício de 2017, encaminhou no início do ano de 2017, ao atual gestor, a adoção de providências ao que dispõe “Adotar as medidas objetivando a realização de Concurso visando o provimento do quadro de pessoal da UCCI”. Aguarda manifestação.

### **Item 07 da tabela nº 01**

A Unidade de Controle Interno, no objetivo de avaliar o cumprimento do item 20 do Plano de Ação do exercício de 2017, encaminhou no início do ano de 2017, ao atual gestor, a adoção de providências ao que dispõe “Adotar as medidas objetivando a contratação da instituição responsável pela realização do concurso”. Aguarda manifestação.

### **Item 08 da tabela nº 01**

A Unidade de Controle Interno, no objetivo de avaliar o cumprimento do item 13 do Plano de Ação do exercício de 2017, certifica que as Instruções Normativas, de acordo com os prazos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, foram estabelecidas no âmbito da Câmara Municipal.

### **Item 09 da tabela nº 01**

A Unidade de Controle Interno, iniciando o exercício de 2017, encaminhou ao atual presidente “Minuta para normatização do uso e guarda do veículo oficial da Câmara Municipal” apresentando a importância da referida normatização sugerindo sua adequação



## **CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES**

---

através da criação do Sistema de Transporte, objetivando evitar futuros contratempos. Aguarda manifestação.

### **CONCLUSÃO**

A finalidade da Unidade Central de Controle Interno é trabalhar de forma preventiva e orientativa nos trabalhos legislativos. No ano de 2017, embora a Unidade de Controle não tenha executado o trabalho de auditoria interna nas Unidades existentes, no âmbito da Câmara Municipal, o Controle Interno atuou nos seguintes moldes:

- 1) Acompanhamento e orientação quanto ao atendimento à equipe de Controle Externo;
- 2) Recomendações sobre o aprimoramento dos controles das unidades setoriais e o acompanhamento/orientação de sua implementação;
- 3) Alerta formalmente a autoridade administrativa competente para apuração de atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômico que resultem em prejuízo ao erário;
- 4) Recomendações e orientações para as Unidades Setoriais com objetivo de manter a ordem interna e aprimorar o trabalho administrativo;
- 5) manifestação através de relatórios voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades (Instauração de Procedimento Administrativo).

**Este é o Relatório RELACI.**

**Encaminha-se cópia ao Gestor Paulo Caldeira Burock Junior.**

**Encaminha-se cópia a Diretora de Administração e Finanças Elizângela Padilha Pereira para que seja juntado aos autos da Prestação de Contas Anual de 2017 conforme estabelece a IN TC nº 43, de 05 de dezembro de 2017, Anexo III – D e Anexo III – Tabela 8.**

Sulaima Barbosa das Neves  
**Controladora Geral**